



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Artindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/ SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: lutecia@femagnet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



PROJETO DE LEI Nº 34/2012 DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

"Autoriza a celebração de Convênio com a firma SOLLUS MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ 01.369.005/0001-59, com endereço na Rua do Níquel, 600, CDA - C EP 19812-040 - ASSIS - SP, Fone (18) 3421-1100"

A CAMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

A P R O V A :

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de ACORDO DE COOPERAÇÃO, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes e conveniência para o Município, com **firma SOLLUS MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ nº 01.369.005/0001-59, com endereço na Rua do Níquel, 600, CDA - C EP 19812-040 - ASSIS - SP, Fone (18) 3421-1100**, para propiciar transportes para munícipes de Lutécia, contratados para prestar serviços à firma.

Artigo 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo 1º fica o Poder Executivo autorizado:

- I. a ceder veículos com motoristas, de acordo com a escala de trabalho dos funcionários,
- II. Suplementar verbas ou abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores necessários.

Artigo 3º - As despesas a cargo da firma serão os custeios do combustível gasto com o transporte.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 18 de Junho de 2.012



Evaldo Barçolha de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Artindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/ SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: lutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Servimo-nos do presente para remeter, para apreciação por parte dessa Edilidade Projeto de Lei n.º 34/2012 que **Autoriza a celebração de Convênio com a firma SOLLUS MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ 01.369.005/0001-59, com endereço na Rua do Níquel, 600, CDA - CEP 19812-040 - ASSIS - SP, Fone (18) 3421-1100.**

O Município de Lutécia é carente de empregos, e a firma **SOLLUS MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA** está propiciando ocupação lícita para diversos jovens do Município, mas, a dificuldade é o transporte, uma vez que não contamos com linhas regulares de transportes coletivos, principalmente considerando-se que os horários de trabalho são diferenciados.

A firma, no momento emprega somente 10 pessoas, mas, se tiver o transporte acessível, o número de contratados poderá aumentar consideravelmente.

Contudo, se faz necessária legislação específica para celebração do presente termo.

Agradecendo as atenções de Vossas Excelências apresentamos sinceros protestos de consideração e estima.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 18 de Junho de 2.012


Evaldo Barquilha de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Artindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/ SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



PROJETO DE LEI Nº 34/2012 DE 18 DE JUNHO DE 2012

"Autoriza a celebração de Convênio com a firma SOLLUS MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ 01.369.005/0001-59, com endereço na Rua do Níquel, 600, CDA - C EP 19812-040 - ASSIS - SP, Fone (18) 3421-1100"

A CAMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

APROVA:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de ACORDO DE COOPERAÇÃO, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes e conveniência para o Município, com **firma SOLLUS MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ nº 01.369.005/0001-59, com endereço na Rua do Níquel, 600, CDA - C EP 19812-040 - ASSIS - SP, Fone (18) 3421-1100**, para propiciar transportes para munícipes de Lutécia, contratados para prestar serviços à firma.

Artigo 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo 1º fica o Poder Executivo autorizado:

- I. a ceder veículos com motoristas, de acordo com a escala de trabalho dos funcionários,
- II. Suplementar verbas ou abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores necessários.

Artigo 3º - As despesas a cargo da firma serão os custeios do combustível gasto com o transporte.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 18 de Junho de 2.012


Evaldo Barquilha de Oliveira
Prefeito Municipal